



Advogados estão indignados com exigência de prisão

22/03/2006

Advogados paulistas estão indignados com exigência feita no Centro de Detenção Provisória II, em Guarulhos, obrigando-os a retirar o cinto à entrada quando pretendiam falar com os presos. Alguns se submetem a tal ato aviltante; um ou outro reage mas, em consequência, não pode entrevistar-se com o cliente. A imposição provém de agentes penitenciários que vigiam o portal eletrônico do presídio. Não há as conhecidas “palmatórias”, ou sistemas portáteis que permitem a localização de algum objeto metálico sem revista pessoal.

Sério desentendimento ocorreu no presídio mencionado entre o advogado Otávio Augusto Rossi Vieira e funcionários. Os agentes foram irredutíveis: ou o profissional tirava o cinto ou não poderia exercer o ministério. O advogado se retirou. O diretor da penitenciária foi convocado a resolver o incidente, mas não compareceu.

Conviria que o presidente da seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, Luiz Flavio Borges D’Urso, ajustasse uma reunião com a autoridade que dirige aquela Instituição prisional, ou, se preferir, com o secretário de Administração Penitenciária, o eminente juiz Nagasshi Furukawa. O secretário sempre foi cordial e educado no trato e, embora aposentado, é juiz até morrer. Em contato com o presidente D’Urso poderá eventualmente modificar as aviltantes condições impostas aos criminalistas freqüentadores daquele e de outros centros de detenção provisória. Preferível seria, nas circunstâncias, que o avistamento entre o presidente da Ordem e as autoridades penitenciárias se fizesse na Secretaria de Administração porque, se e quando visitando o presídio, o presidente da Ordem poderia ser objeto de comportamento igual. Ficaria sem calças. No ritmo em que as coisas vão, o absurdo acaba se transformando em rotina.

Bem examinada a questão, a revista vergonhosa em advogados, culminado agora com a exigência de extração dos cintos (na hipótese do cronista seriam os suspensórios), daria ensejo a ações de indenização por dano moral. Na verdade, conduta igual constitui exercício arbitrário de função pública. É crime, mas dificilmente se encontraria integrante do Ministério Público interessado na apuração de tal comportamento vexatório. As ações cíveis teriam eficácia maior, obrigando os agentes mencionados à contratação de defensor competente, com a retribuição financeira adequada. Já seria um castigo razoável, embora insuficiente à cobertura dos danos produzidos pela conduta injuriosa. Fica a sugestão, pois a ofensa moral existe e é em delineada. Na melhor hipótese para os infratores, precisariam defender-se na competência civil durante um bom tempo, até a Justiça dizer se tinham ou não razão.

Além disso, a violação de prerrogativa constitui crime e incide diretamente nas garantias constitucionais atinentes à possibilidade de trabalhar. Não se pode esquecer que os obstáculos criados às entrevistas entre advogados e seus constituintes podem resultar em prejuízo ao direito de defesa. O cronista não conhece a extensão da chegança das coisas que escreve. Pode ser, aliás, que o ilustre Diretor do CDP criticado tome conhecimento dos fatos, buscando



solução adequada. Quanto ao secretário de Administração Penitenciária, consta que ele, de vez em quando, acessa este [site](#). Pode ser um bom caminho para início de conversa entre o Presidente Luiz Flávio Borges D'Urso e Nagashi Furukawa.

Luiz Flávio sempre foi atento, independentemente do início ou do fim do triênio reservado à presidência do Conselho da OAB. Consta que é candidato outra vez. Se não temos êxito em outras questões, valha esta para que nos sobrem as calças no lugar. Do lado deste cronista, melhor será não visitar o CDP enquanto não solucionado o impasse. Iria lá, sim, acompanhando o Presidente da Ordem. Um seria testemunha do outro, ele com cinta, o outro com suspensório. Que lástima!

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-mar-22/advogados_indignados_exigencia_prisao/